

B129



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2024

PROPOSTA

Nº 95/2024/DURB/DITA

Realizada em 08/05/2024

DELIBERAÇÃO Nº 312/2024

Assunto: Processo N.º 138/24

Titular do Processo: ANA ISABEL DA GAMA HIGGS

Requerimento N.º: 2149/24

Requerente: ANA ISABEL DA GAMA HIGGS

Local: RUA VALE DE MULATAS

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2024/04/15

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR “PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES”.

Através do requerimento n.º 2149 de 26/02/2024, veio o requerente, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas por “pedido de emissão de parecer favorável de ampliação do número de compartes”, por motivo de insuficiência económica, em virtude de se encontrar em situação de desemprego prolongado.

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe “*Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.*”

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro (DAF/DICONT) em 07/03/2024, é referido que “*Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa.*”

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sr. Presidente em 20/03/2024, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

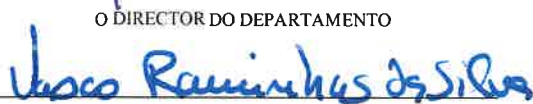
Assim, perante o exposto, propõe-se que:

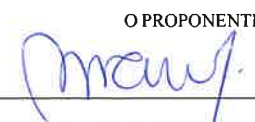
A Câmara Municipal de Setúbal delibera, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com o artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa aplicável à pretensão no montante de 85,90€ (oitenta e cinco euros e noventa cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO


O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

